

17 / 09 / 2014

Hrs: 15:20

Adenícia Santos



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Paulo César
Poder Legislativo

Projeto de Decreto Nº 12 de 2014.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO AO SENHOR FREI EDGAR ALVES PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO ao Senhor FREI EDGAR ALVES PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Catalana.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Paulo César Pereira
Vereador – Vice Presidente.

CURRICULUM FREI EDGAR ALVES PEREIRA, OFM

Frei Edgar Alves Pereira, OFM, está em Catalão desde janeiro de 2013.

Frei Edgar, nascido no dia 2 janeiro de 1971 na cidade de Quirinópolis, filho de Orlandino Alves Pereira e Maria Herculana Filha, formou se em Filosofia e Teologia, fez Pós Graduação em Comunicação Social, Pastoral de La Comunicación (na Colombia) e em Gestão Paroquial.

Trabalhou como Professor de Teologia no IFITEG, de Políticas Públicas na Faculdade Católica de Anápolis e de Recursos Tecnológicos em Educação no IFITEG (Goiânia-GO).

Entrou na vida religiosa e fez o noviciado em Catalão-GO no ano de 1990 e fez a Profissão Perpetua no dia 02 de fevereiro de 1996 na Ordem dos Frades Menores, pertencente a Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil. Foi ordenado Diácono no dia 19 março de 1999 em Catalão-GO. Sua Ordenação Sacerdotal aconteceu dia 01 de maio de 2003 em Pires do Rio-GO. Como Religioso foi Diretor da Rádio Cultura de Catalão-Go, Pároco da Paróquia São Francisco de Assis em Anápolis - GO, Presidente da Fundação Frei João Batista Vogel, Vigário Paroquial da Paróquia Santana em Anápolis - GO, Capelão do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Anápolis; de 2004 a 2014 foi Coordenador da Pastoral da Comunicação da Regional Centro Oeste da CNBB e no momento é o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus em Catalão- GO.

Frei Edgar também é radialista profissional, professor de rádio e desenvolve oficinas de radio escola em várias cidades. Foi homenageado com o "Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo em 1999" quando foi Diretor da Rádio Cultura de Catalão-GO (Prêmio do Instituto Ayrton Senna). Prêmio Microfone de Prata - CNBB - com o Programa Sintonia 2008 (3º Lugar).

Frei Edgar atualmente também esta a frente do Programa Frei Edgar na Rádio Cultura de Catalão, de segunda-feira a sexta-feira de 7h às 8h.

REGISTRO GERAL EXPEDIÇÃO

NOME **EDGAR ALVES PEREIRA**
Orlandino Alves Pereira

FILIAÇÃO **Maria Herculana Filha**

Quirinópolis-Go 02-jan-1971

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

OCORRÊNCIA CN nº 2460, fls 247vº, lv A 35
Quirinópolis-Go, em 10-jan-1989

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Edgar Alves Pereira
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

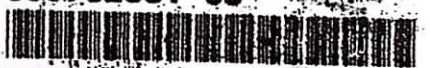
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDGAR ALVES PEREIRA

Nº de Inscrição
590762831-68

Data do Nascimento
02/01/71



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Edgar Alves Pereira
 EDGAR ALVES PEREIRA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 01/12/93



Uso exclusivo dos Correios
Devolução Eletrônica - CEDO

☐ Ausente	☐ Não existe o n° indicado	☐ Não procurado
☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Recusado

Data de Registro
 Matrícula de Cartão

Valor cobertura 36 em número de municípios, conforme o site www.teleco.com.br de 29/01/2014. Internet até

#pegabem
cobertura,
velocidade,
qualidade,
Tudo que pega bem pega melhor com a Vivo.
vivo.com.br/pegabem



vivo

PATROCINADORA
OFICIAL DA
CONEXÃO
COM A SELEÇÃO



euvivoesporte.com.br



01300255



CTCE GOIANIA GO PLS
EDGAR ALVES PEREIRA
AV JOAO XXIII, 351
CX POST 32 BAIRRO CENTRO
MAE DE DEUS
75702-130 CATALAO - GO



72 13146850 82661 00000029617 3 0 100314

Telefônica



Cadastre-se no Conta
Online e concorra a
prêmios. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
seu celular em leitortvivo.com.br

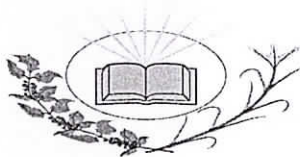
Vencimento:
17/03/2014

Postagem:
10/03/2014

Sua conta chegou.



vivo.com.br/canalinteligentes



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 012, de 17 de setembro de 2014, de autoria do Vereador Paulo César Pereira, ***“Concede título de cidadão catalano ao Frei Edgar Alves Pereira e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

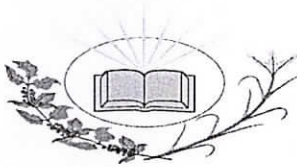
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

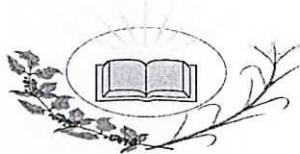
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de “frei” quando da redação final do autógrafo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

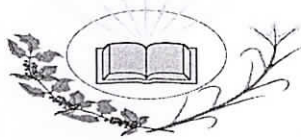
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2014.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2014.

Vereador Daniel Carvalho dos Reis

Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

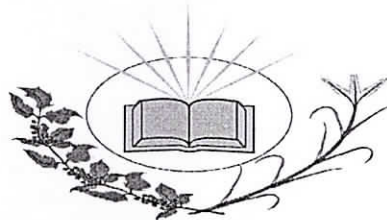
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 17 de setembro de 2014.

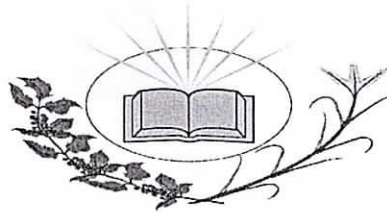
Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2014**, de autoria do Vereador **PAULO CÉSAR PEREIRA**, o qual: ***“Concede Título de Cidadão Catalano AO Senhor Frei Edgar Alves Pereira e dá outras providências”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, “m”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “e” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

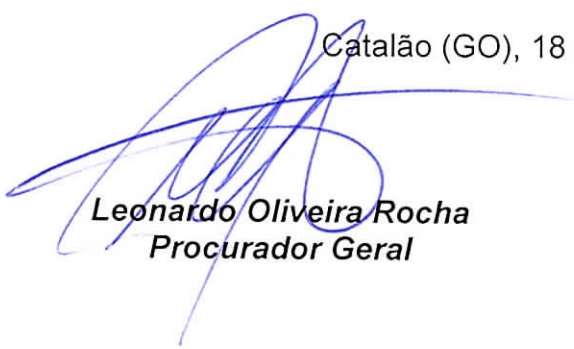
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

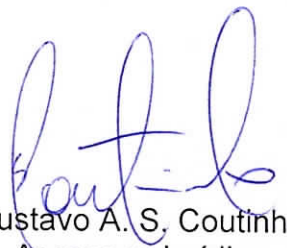
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 18 de setembro de 2014.


Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico